



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Ofício nº 4005 /2018/SEXEC/CGE

Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência, a Senhora

Auditora-Geral
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhora Auditora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para assinatura do Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, duas vias do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre esta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE) e essa Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG), com o objetivo de implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Secretário de Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral

SIGED



00788455 1501 2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete



GOVERNO DO

ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O ESTADO DO CEARÁ, POR SUA CONTROLADORIA-GERAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua CONTROLADORIA-GERAL, a seguir denominada apenas CGE, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº. 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, [REDACTED] portador do RG [REDACTED] SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED], e o ESTADO DO CEARÁ, por sua CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n — Ed. SEPLAG — 20 andar, Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza — Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65 doravante denominada CGE/CE, neste ato representada pelo Secretário de Estado e Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED] SSP-CE e do CPF nº. [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de parceria entre a CGE-MG e a CGE-CE visando à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o formato do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre os participes, informações e tecnologias, de forma a incrementar essas ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento dos projetos estarão descritas em Planos de Trabalho, que serão parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES.

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Constituem atribuições dos participes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partície para participar do desenvolvimento de atividades ao objeto do presente Acordo;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partície, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- f) atuar conjuntamente em ações de controle interno, prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência, ética pública, tecnologia da informação, informação estratégica e relações institucionais, por meio da realização de eventos de sensibilização e capacitação;
- g) realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- h) disponibilizar vagas aos servidores do outro partície em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- i) proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- j) promover mecanismo de divulgação com o propósito de difundir as boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes no internet



observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

- k) compartilhar, regularmente, informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicada a pessoas físicas ou jurídicas;
- l) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- m) disponibilizar dados sobre fiscalizações e outras ações no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados, papéis de trabalho, resultados, quando verificada a pertinência com este Acordo;
- n) compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da maior efetividade, eficiência e eficácia das ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO.

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE-MG, no Diário Oficial do Estado, e pela CGE-CE, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Gabinete



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, MG, 30 de outubro de 2018.

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO CERÁ



Coordenadora da Assessoria Jurídica



